



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº. 1286 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MIRANDA PARA O EXERCÍCIO
DE 2013”.***

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Neder Afonso da Costa Vedovato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Miranda aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Miranda – MS, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de R\$ 52.700.000,00 (cinquenta e dois milhões e setecentos mil reais) líquidos, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

1 - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

RECEITA CORRENTE	R\$ 47.619.081,82
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 5.810.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 335.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 293.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 36.203.081,82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 570.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 9.488.918,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 3.000.000,00
TRANSFERÊNCIA CAPITAL	R\$ 6.438.918,18
TOTAL	R\$ 52.700.000,00

Artigo 3º A Despesa total do Município de R\$ 52.700.000,00 (cinquenta e dois milhões e setecentos mil reais), compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 41.609.000,00 (quarenta e um milhões seiscentos e nove mil reais) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 11.091.000,00 (onze milhões e noventa e um mil reais).

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.

DESPESAS CORRENTES	R\$ 40.391.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 11.909.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 400.000,00
TOTAL	R\$ 52.700.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO;

01 LEGISLATIVA	R\$ 1.905.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 5.189.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.037.000,00
10 SAÚDE	R\$ 9.054.000,00
12 EDUCAÇÃO	R\$ 17.364.000,00
13 CULTURA	R\$ 225.000,00
15 URBANISMO	R\$ 10.527.000,00
16 HABITAÇÃO	R\$ 350.000,00
17 SANEAMENTO	R\$ 150.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 1.158.000,00
20 AGRICULTURA	R\$ 1.009.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 555.000,00
27 DESPORTO E LAZER	R\$ 997.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 1.780.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 400.000,00
TOTAL	R\$ 52.700.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

A) PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.905.000,00
01 - Câmara Municipal	R\$ 1.905.000,00
B) PODER EXECUTIVO.	R\$ 50.795.000,00
01 - Prefeitura Municipal	R\$ 21.430.000,00
02 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 9.204.000,00
03 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.531.000,00
05 - Fundo Municipal de Investimento Social	R\$ 359.000,00
06 - FUNDEB	R\$ 12.492.000,00
07 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 147.000,00
08 – Fundo Municipal de Educação e Cultura	R\$ 5.097.000,00
09 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	R\$ 10.000,00
10 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$ 175.000,00
11 – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	R\$ 350.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo § 1º, incisos II, III e IV da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

III – A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao Limite Constitucional.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

- a) O remanejamento de Dotações e Fontes de Recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.
- b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
- c) A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.
- d) A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 5º - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6º - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Instrução Normativa 36/2012 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Artigo 7º - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogados as disposições em contrário.

Miranda – MS, 13 de dezembro de 2012.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

